



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 de 31
Processo nº 01-359/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº 555/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/18

O presente projeto, de autoria do Vereador Toninho Paiva, estabelece que as pontes e viadutos situados no âmbito do Município de São Paulo deverão conter placa informativa alertando os motoristas para que não falem nem manuseiem o telefone celular enquanto estiverem conduzindo seus veículos, para fins de direção segura e preservação da vida.

A referida placa deverá conter a seguinte mensagem: “Motorista, preserve sua vida! Não fale ao celular.”

De acordo com a justificativa, objetiva-se estimular a direção segura no Município, preservando assim as vidas dos cidadãos de São Paulo.

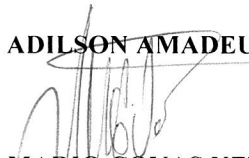
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando corrigir gramaticalmente a mensagem, bem como estabelecer que o projeto em tela será autorizativo.

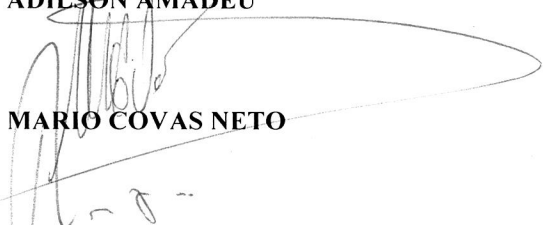
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, nos termos do projeto original, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 08/05/19.


SENIVAL MOURA
PRESIDENTE


ADILSON AMADEU


MARIO COVAS NETO


XEXÊU TRIPOLI


GEORGE HATO


QUITO FORMIGA


RICARDO TEIXEIRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 09 / 05 / 2019
Pág. 107 Col. 222
Conferido [assinatura]

A Comissão de Finanças
Em 09 / 05 / 2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 / 05 / 19 às 17:15h
RF 1122
[assinatura]

Às Vereador / À Vereadora
[assinatura]
Para Rubrica
Sub-Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 / 05 / 19
Presidente
Obr. Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do art. 55 da Lei

[assinatura]

Seguim... 5
o papel de... 5
nº 162 24 04 10 19

Márcia Yochimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - [assinatura]



CÓPIA

São Paulo, 24 de junho de 2019.

Ofício SGP-12 nº 366/2019

Senhor Prefeito,

Ofício nº 16 do P.M.
nº 01-358 de 2018
Mônica Yoshimi Taniguchi Hsu
P. 11.15.5.12

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 359/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva** que, “DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA ALERTANDO OS MOTORISTAS SOBRE DIREÇÃO SEGURA NAS PONTES E VIADUTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPEÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 366, dig 4513
HORÁRIO: 16h
ENTRADA: 16 02 18
SAÍDA:

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Casa Civil - ATL
19 JUL 2019
RECEBIDO
Luciana Andreia dos Santos
RF 014.075.1
Casa Civil - ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

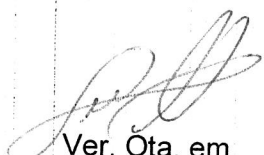
Matéria nº 17 do P.M.
01-359 de 2018
Garcia Yoshimi Toshiaki Hoshi
R. 11.028 - 30.12

Senhor Presidente:

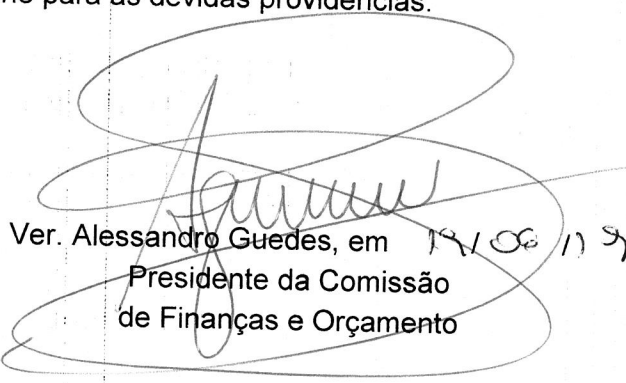
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 359/2018:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, caso aprovada a propositura, tendo em vista a eventual necessidade adicional de recursos materiais e humanos?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Ôta, em 12/06/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em 14/06/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 377/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 366/2019

Ofício n° 18
01-359 de 2018
Pádua Yoriemi Taniguchi Hoshi
PP. 11.328 - 30.01.12

DOCREC

629/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes sobre o Projeto de Lei n° 359/2018, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de placa informativa alertando os motoristas sobre direção segura nas pontes e viadutos do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/amtd
Resp 359-18

0208 - 284.55 - 03/10/2018 - 14:50 - 11/05/20 - 03

A Comissão de:
FIN
<u>02/10/19</u>

Tairo Batista Esperança Técnico Administrativo RF. 11.232

PARECER TÉCNICO

Ofício SGP-12 nº 366/2019 - Processo nº 6010.2019/0002588-5 - CS nº 96.31.00401/19-99 - Projeto de Lei nº 359/18

SPP - Sr. Superintendente,

A CET desenvolveu, em 2006, uma placa de sinalização vertical educativa de código ED-63, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução CONTRAN Nº 160/04, que aprovou o Anexo II, do Código Brasileiro de Trânsito e, posteriormente na Resolução CONTRAN Nº 486/14, que aprovou o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume III - Sinalização Vertical de Indicação.

Esta placa educativa, contendo os dizeres "NUNCA USE CELULAR AO VOLANTE", tem sido frequentemente utilizada em toda cidade de São Paulo, inclusive nas vias marginais do Rio Tietê e do Rio Pinheiros, vias sobre as quais se encontram grande número de pontes (Vide desenho anexo).

O Projeto de Lei Nº 359/18, em seu Art. 2º, propõe uma placa educativa que deverá conter os seguintes dizeres: "Motorista, preserve sua vida! Não fale ao celular".

Estes dizeres têm a mesma função daqueles já utilizados na sinalização da CET, e sua adoção levaria à situação de termos dois tipos de mensagens para a mesma condição na nossa cidade, situação que consideramos inadequada na propagação de uma campanha educativa.

Devemos considerar que o texto proposto, apresenta excesso de informações que dificultam leitura pelos motoristas em movimento. Resulta também, na confecção de placas de difícil implantação em pontes e viadutos devido as suas dimensões (4,85m x 1,50m, para vias regulamentadas a 90 km/h e 3,90m x 1,30m, para vias regulamentadas a 50 km/h), ressaltando que muitos destes locais, já se encontram sinalizados com diversos tipos de placas. Assim, será difícil encontrar obras de arte que possibilitem sua implantação.

Pelo exposto, entendemos inapropriada a aprovação do Projeto de Lei Nº359/18, uma vez que a matéria já é tratada no Código de Trânsito Brasileiro e aplicada adequadamente a nível

19 do Pro
01-359 de 2018
Marcia Yoshimi Yaguchi Hoshi
PC. 11.028 - P. 12

municipal.

SPP/Normas, 05/08/19.

VALTER CASSEB
Gestor de Trânsito

De acordo,

Silvana Di Bella Santos

Reg.CET: 01682
05/08/19

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Ofício SGP 12 nº 366/2019

Projeto de Lei Municipal nº 359/2018

Assinatura nº 20 de 2018
01-359 de 2018
Yasumi Higuchi Hosi
27.11.28 2018

SAJ – Sr. Superintendente,

Trata-se de consulta formulada por SMT-DAF acerca de aspectos do projeto de lei nº 359/18 que se propõe a dispor sobre a *“colocação de placa informativa alertando os motoristas sobre direção segura, nas pontes e viadutos do Município de São Paulo...”*

O caso chega à análise por sugestão do DAE, após parecer técnico de área da Superintendência de Planejamento - SPP.

Sobre o assunto, nos estritos limites da competência dessa GJU, entendemos que os aspectos de ordem técnica foram adequadamente analisados por SPP e estão em condições de serem remetidos à análise de SMT.

Dado o teor da resposta elaborada por SPP, a resposta ao quesito sobre eventual “impacto orçamentário-financeiro” da proposta fica prejudicada.

Era o que tinha a opinar, sob censura.

DJI, 08.ago.2019.

ALENCAR QUEIROZ DA COSTA
Supervisor D.JI

DAE – Sr. Supervisor,

Nos termos da manifestação retro, que APROVO, devolvo o presente para resposta à SMT.

SAJ, 08.08/2019.

IVAN FELIPE ROSSETTI
Superintendente de Assuntos Jurídicos

PARECER TÉCNICO

AO DAE,

Em atendimento ao questionamento efetuado, informamos que, em conformidade com os contratos vigentes provenientes da ATA RP, o valor do metro quadrado da placa refletiva (fornecimento e instalação) é de R\$ 494,40 para placa com área até 2 m² e R\$ 668,12 para placa com área superior a 2 m², valores esses sem os reajustes.

Frisamos que para os dizeres propostos - "Motorista, preserve sua vida! Não fale ao celular" - as dimensões das placas devem ser:

4,85m x 1,50m, para vias regulamentadas a 90 km/h;

3,90m x 1,30m, para vias regulamentadas a 50 km/h

Para a implantação das placas ainda haveria o custo com os suportes, que variam em conformidade com a obra de arte na qual será instalada, não sendo possível estimar o impacto orçamentário-financeiro de sua implantação.

Dessa feita, nada temos a acrescentar/ alterar ao parecer anteriormente encaminhado pela SPP.

Ato contínuo, submetemos à Vossa deliberação análise do binômio conveniência-oportunidade acerca da implantação das placas nos moldes propostos no Projeto de Lei Nº359/18.

ecs/rayt/sc/mcp/ap/mha

Eder Carlos De Souza

Reg.CET: 13222
19/08/19



01-359 do 25-78
11.926 - 5-12

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**Departamento de Atendimento a Órgãos Externos**

Barão de Itapetininga, 18, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: (11) 3396-8144

Encaminhamento CET/GAB/DAE Nº 020258143**SMT. AJ-TRANSPORTES****6010.2019/0002588-5**

Sr. Procurador,

Em atenção ao solicitado doc. 019857928, restituímos o presente com as informações prestadas pela Superintendência de Sinalização desta Companhia, documentos 020112900 e 020113018, que contemplam o solicitado.

EDENIR SIMÕES

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Edenir de Souza Carvalho Simões, Chefe de Gabinete**, em 23/08/2019, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020258143** e o código CRC **A1B433C4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002588-5

SEI nº 020258143

Criado por L013298, versão 3 por L007371 em 23/08/2019 12:56:50.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****Assessoria Jurídica de Transportes**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMT/AJ Nº 020438282**Interessado:** Câmara Municipal

Assunto: PL 359/2018 - Dispõe sobre a colocação de placa informativa alertando os motoristas sobre direção segura nas pontes e viadutos do Município de São Paulo.

SMT.GAB**Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL III, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas 019191712.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos, no sentido de que a matéria já é tratada pelo Código de Trânsito Brasileiro e aplicada adequadamente em nível nacional (019673096 e 020112900), posicionando pelo veto ao projeto.

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor Jurídico**, em 28/08/2019, às 12:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 28/08/2019, às 14:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020438282** e o código CRC **00E73F5D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002588-5

SEI nº 020438282

Criado por d755396, versão 2 por d755396 em 28/08/2019 12:38:34.



folha nº 24
01 - 359 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi H...
RF. 11.528 SGR 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Assessoria Jurídica de Transportes

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ Nº 020439117

Interessado: Câmara Municipal

Assunto: PL 359/2018 - Dispõe sobre a colocação de placa informativa alertando os motoristas sobre direção segura nas pontes e viadutos do Município de São Paulo.

CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Técnico-Legislativa,

Diante dos pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2019.

EDSON CARAM

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes -SMT



Documento assinado eletronicamente por **Edson Caram, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, em 30/08/2019, às 20:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria PL 359/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=199125>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020439117** e o código CRC **10E1F272**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002588-5

SEI nº 020439117

Criado por d755396, versão 2 por d755396 em 28/08/2019 12:41:16.